



PROJETO DE LEI Nº 14824/2025

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Altera a Lei 8.990/2018, que instituiu a “CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS” (mês de junho), para acrescentar diretrizes e eixos da Política Municipal de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas.

Art. 1º. A Lei nº. 8.990, de 10 de julho de 2018, que instituiu a “CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS” (mês de junho), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a ‘CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS’ (mês de junho) e cria a Política Municipal de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas.”; (NR)

II – na parte normativa, acrescentam-se os seguintes dispositivos:

“Art. 1º- __. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PMPQPI-Jundiaí), com objetivo de reduzir a incidência de quedas, promover a autonomia e melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas no município.

§ 1º. A política municipal incluirá as seguintes ações:

I – programa de exercícios e fortalecimento físico, com atividades específicas voltadas ao equilíbrio, coordenação e resistência física, a serem ofertadas em centros de convivência, unidades de saúde e espaços públicos recreativos;

II – avaliação e mitigação de riscos ambientais, mediante inspeção e adaptação de ambientes públicos (banheiros, calçadas, acessos) e privados (residências, abrigos), identificando e corrigindo fatores como pisos escorregadios, degraus, iluminação e corrimãos;

III – o Poder Público poderá oferecer capacitação de profissionais quanto à identificação de riscos e orientações preventivas;





IV – campanhas educativas contínuas, com distribuição de material informativo e realização de palestras e oficinas, envolvendo cuidadores, famílias, comércio e comunidade em geral;

V – protocolos de atendimento pós-queda, prevendo avaliação física e psicológica, reabilitação funcional e monitoramento depois do acidente;

VI – parcerias intersetoriais, reunindo instituições como hospitais, universidades, entidades da sociedade civil, Ministério Público e Poder Judiciário local.

§ 2º. A execução desta política será realizada pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com o apoio de órgãos públicos e demais órgãos competentes.

§ 3º. As ações previstas serão implementadas conforme planejamento anual integrado ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Municipal.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O PL 4376/24, em tramitação na Câmara dos Deputados, estabelece a Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI), incluindo programas de exercícios, avaliação ambiental, campanhas de conscientização e protocolos de atendimento para vítimas de queda

No Brasil, aproximadamente 30% das pessoas com 65 anos ou mais apresentam pelo menos uma queda por ano, e em cerca de 10% dos casos ocorrem lesões graves como fraturas ou traumatismos cranianos

Adaptando essa proposta ao contexto municipal de Jundiaí, a presente iniciativa visa:

- Integrar ações de saúde, assistência social e infraestrutura urbana;
- Reduzir gastos hospitalares e internações por acidentes evitáveis;
- Proteger a autonomia da pessoa idosa, promovendo envelhecimento ativo e seguro.

A institucionalização da PMPQPI-Jundiaí vai ao encontro de legislações federais de valorização e proteção ao idoso, e fortalece o compromisso do município com políticas públicas eficazes e humanizadas.





Diante da relevância social e do potencial de impacto positivo, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposta.

JUNINHO ADILSON





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.839, de 10 de outubro de 2022]**

LEI N.º 8.990, DE 10 DE JULHO DE 2018

Institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**” (segunda quinzena de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É instituída a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**”, a ser realizada anualmente na Semana dos Idosos, instituída pela [Lei n.º 5.174, de 17 de setembro de 1998](#), na segunda quinzena de setembro.~~

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela [Lei n.º 2.376](#), de 21 de novembro de 1979, a “Campanha de Prevenção de Quedas de Idosos”, a ser realizada anualmente no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção de Quedas (24 de junho), com o objetivo de alertar a população idosa para os riscos de acidentes. (Redação dada pela [Lei n.º 9.839, de 10 de outubro de 2022](#))

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

